

Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 894284/2019

CONVÊNIO MAPA Nº 894284/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, nesta capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, *neste ato representado pelo SECRETÁRIO DA AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO, O Sr. Fernando Henrique Kohlmann Schwanke, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, portador do CPF/MF no 442.997.290-72, nomeado pela Portaria nº 775 de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 18 seção 2, página 1, e o MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede RUA RUA JOSE CANELLAS, 258 - CENTRO. FREDERICO WESTPHALEN - RS. CEP: 98400-000, FREDERICO WESTPHALEN/RS, doravante denominada **CONVENENTE**, representada pelo Gestor(a) do Convenente, *JOSE ALBERTO PANOSSO*, brasileiro, portador do CPF/MF nº 259.489.970-49, residente e domiciliado no Município de FREDERICO WESTPHALEN/RS, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado **na Plataforma + Brasil**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 21000.091493/2019-77 e mediante as cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AGROINDÚSTRIAS DE FREDERICO WESTPHALEN.**



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na **Plataforma + Brasil**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

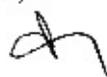
Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na **Plataforma + Brasil** os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e



f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e **plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido**, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos



no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, **podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONCEDENTE;**

- h) realizar **na Plataforma + Brasil** os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- s) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- t) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- u) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- v) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- w) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- x) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- y) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o



detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

z) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

aa) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

Subcláusula Primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **VINTE E QUATRO MESES**, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, **60 (sessenta)** dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, nos casos previstos no § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e viável para conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 156.788,63 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 157, de 15 de agosto de 2018, UG 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2019NE800163, vinculada ao Programa de Trabalho nº 20.127.2029.210X.0001, PTRES 160314, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza da Despesa 444042 

II - R\$ 16.788,63 (dezesesse mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE. **Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE ou mandatária.



Sucláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. A liberação de recursos para os instrumentos enquadrados nos Níveis I, I-A, IV e V será preferencialmente em parcela única e para os Níveis II e III, em no mínimo três parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

Sucláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na **Plataforma + Brasil**, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica **do instrumento, na forma estabelecida pelo art. 18 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016**, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Décima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:



I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a



transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Sétima. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

Subcláusula Décima Nona. Nos convênios cujo objeto seja voltado exclusivamente para a aquisição de equipamentos, a liberação dos recursos deverá ocorrer preferencialmente, em parcela única, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do aceite do processo licitatório.

Subcláusula Vigésima. Os prazos de que tratam os §§ 7º, 8º, 15 e 17 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados e que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONVENENTE, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Vigésima Primeira. O concedente ou mandatária, após solicitação do CONVENENTE, poderá autorizar a prorrogação de prazo de que trata o inciso II da Subcláusula Vigésima desta cláusula, a partir da análise do caso concreto, quando devidamente justificado e motivado pelo CONVENENTE, e desde que em benefício da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:



- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- XII - **utilização, por entidade privada ou pública, dos recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977.**

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados **na Plataforma + Brasil** e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta

h

corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado **na Plataforma + Brasil** o beneficiário final da despesa:

- I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
- II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá **na Plataforma + Brasil**, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.



CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais atender as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias contados na forma do § 4º do art. 50 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo concedente ou mandatária.

Subcláusula Terceira. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 2019, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Quarta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quinta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma + Brasil.

Subcláusula Sexta. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:



- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE ou registro na **Plataforma + Brasil** que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sétima. Compete ao CONVENIENTE:

- I - **realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;**
- II - registrar na **Plataforma + Brasil** o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;
- III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e do art. 1º, XV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.



Subcláusula Oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Nona. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

Subcláusula Décima Primeira. Quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitas as exceções previstas no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará **na Plataforma + Brasil** representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE **na Plataforma + Brasil**; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II, § 2º, I e II, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.



Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-as, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma + Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma + Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquela que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, § 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quarta. na execução de custeio e aquisição de equipamentos dos instrumentos dos Níveis IV e V, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado pelo concedente, por meio da verificação dos documentos inseridos na Plataforma + Brasil, bem como das informações disponíveis nos aplicativos, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade, especialmente quando:

I - as informações constantes do SICONV, os boletins de medição e as fotos georreferenciadas não forem suficientes para verificar o andamento da obra ou entrega do bem ou serviço; ou

II - houver ocorrências em trilhas de auditoria, não sancionadas, que apontem indícios de irregularidades na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE na forma do art. 55, caput e § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 designará e registrará na Plataforma + Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada **na Plataforma + Brasil**, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE **na Plataforma + Brasil**, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas **na Plataforma + Brasil** nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência **na Plataforma + Brasil**



por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na **Plataforma + Brasil** o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na **Plataforma + Brasil**. 

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na **Plataforma + Brasil** só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONCEDENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na **Plataforma + Brasil**, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

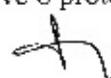
II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na **Plataforma + Brasil** e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.



Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130148 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

- I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
 - b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

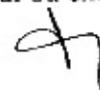
Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, **ressalvados os casos de suspensão e prorrogação do prazo estabelecidos no § 19 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.**
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na cláusula oitava, subcláusula décima sexta deste instrumento (**ressalvados os casos de suspensão e prorrogação do prazo estabelecidos no § 19 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016**), situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.



Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio **da Plataforma + Brasil**, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via **fax**, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio **da Plataforma + Brasil** deverão ser supridas através da regular instrução processual.



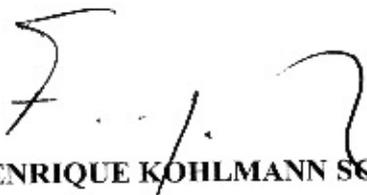
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 27 de dezembro de 2019.

Pelo CONCEDENTE:



FERNANDO HENRIQUE KOHLMANN SCHWANKE

Secretário da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo – SAF/MAPA

Pelo CONVENENTE:



JOSE ALBERTO PANOSSO
Gestor(a) do Convenente

José Alberto Panosso
Prefeito
Frederico Westphalen-RS

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PLATAFORMA +BRASIL

Nº / ANO DA PROPOSTA:

053456/2019

OBJETO:

Aquisição de equipamentos para agroindústrias de Frederico Westphalen

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O município de Frederico Westphalen/RS, população estimada de 31.120 habitantes. Economia constitui-se da agricultura familiar, pecuária e prestação de serviços. O município busca através da aquisição dos equipamentos a inserção dos produtos das agroindústrias familiares no mercado, promoção da agricultura familiar e incentivar a inclusão dos agricultores familiares nos processos de agroindustrialização da sua produção, visando geração de renda e emprego, estando compatível com o programa.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A proposta atende a portaria de regulamentação no tocante as diretrizes gerais, para fomentar ações em benefício da agricultura familiar no Município de Frederico Westphalen. O programa busca a inserção dos agricultores familiares no mercado. Promoção de produtos da agricultura familiar nos mercados. Promover a inclusão do agricultor familiar nos processos de agroindustrialização agregando valor e facilitando a inserção dos produtos ao mercado, visando geração de renda e emprego.

PÚBLICO ALVO:

Objetiva-se proporcionar melhor qualidade de produção aos produtores agroindustriais do município

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Sanar problemas ocasionados pela falta de equipamentos para o setor agroindustrial, entre eles, proporcionar melhor qualidade de vida aos agricultores, aprimorando a capacidade e qualidade dos produtos agroindustriais, visando geração de renda e emprego.

RESULTADOS ESPERADOS:

Desenvolvimento social e econômico, melhoria da qualidade de vida dos agricultores, melhoria da capacidade de produção e qualidade dos produtos agroindustriais, geração de renda e emprego.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 22000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
CPF DO RESPONSÁVEL: 209.694.306-04	NOME DO RESPONSÁVEL: TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA NELSON FIGUEIREDO JR, 929 - CS		CEP DO RESPONSÁVEL: 79003-210

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 87.612.917/0001-25					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE FREDERICO WESTPHALEN					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA RUA JOSE CANELLAS, 258					
CIDADE: FREDERICO WESTPHALEN	UF: RS	CÓDIGO MUNICÍPIO: 8667	CEP: 98400000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 5536144315
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA		AGÊNCIA: 0475-8		CONTA CORRENTE: 0060710493	
CPF DO RESPONSÁVEL: 259.489.970-49		NOME DO RESPONSÁVEL: JOSE ALBERTO PANOSSO			
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: AVENIDA JOAO MUNIZ REIS, 1426 -					CEP DO RESPONSÁVEL: 98400000

h

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 156.788,63	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 16.788,63	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2020	R\$ 140.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 16.788,63	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	27/12/2019	
FIM DE VIGÊNCIA:	27/12/2021	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2021	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de equipamentos para agroindústrias de Frederico Westphalen			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 156.788,63
Início Previsto: 13/12/2019	Término Previsto: 30/04/2021	Valor Global:	R\$ 156.788,63
UF: RS	Município: 8667 - FREDERICO WESTPHALEN	CEP:	98400-000
Endereço: RUA JOSÉ CAÑELAS, 258, CENTRO - PREFEITURA			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de equipamentos para agroindústrias de Frederico Westphalen			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 156.788,63	Início Previsto: 13/12/2019	Término Previsto: 30/04/2021

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro	ANO: 2020
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 140.000,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de equipamentos para agroindústrias de Frederico Westphalen	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 140.000,00 PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro	ANO: 2020
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 16.788,63
DESCRIÇÃO: Aquisição de equipamentos para agroindústrias de Frederico Westphalen	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 16.788,63 PARCELA Nº: 1

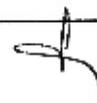


8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Motobomba Helicoidal				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 444252	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua José Cañellas, 258, Centro				
CEP: 98400-000	UF: RS	MUNICÍPIO: 8667 - FREDERICO WESTPHALEN		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 9.007,00	V.TOTAL: R\$ 9.007,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Seladora a vácuo				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 444252	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua José Cañellas, 258, Centro				
CEP: 98400-000	UF: RS	MUNICÍPIO: 8667 - FREDERICO WESTPHALEN		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 16.613,33	V.TOTAL: R\$ 33.226,66	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Modeladora de Pão				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 444252	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua José Cañellas, 258, Centro				
CEP: 98400-000	UF: RS	MUNICÍPIO: 8667 - FREDERICO WESTPHALEN		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 4.600,00	V.TOTAL: R\$ 4.600,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Amassadeira espiral				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 444252	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua José Cañellas, 258, Centro				
CEP: 98400-000	UF: RS	MUNICÍPIO: 8667 - FREDERICO WESTPHALEN		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 9.256,66	V.TOTAL: R\$ 9.256,66	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pipa para armazenar vinho				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 444252	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua José Cañellas, 258, Centro				
CEP: 98400-000	UF: RS	MUNICÍPIO: 8667 - FREDERICO WESTPHALEN		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 5,00	V. UNITÁRIO: R\$ 411,00	V.TOTAL: R\$ 2.055,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Fatiador de frios automático				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 444252	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua José Cañellas, 258, Centro				
CEP: 98400-000	UF: RS	MUNICÍPIO: 8667 - FREDERICO WESTPHALEN		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 6.250,00	V.TOTAL: R\$ 6.250,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Misturela				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 444252	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua José Cañellas, 258, Centro				
CEP: 98400-000	UF: RS	MUNICÍPIO: 8667 - FREDERICO WESTPHALEN		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 5.458,66	V.TOTAL: R\$ 5.458,66	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Extrator de suco				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 444252	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua José Cañellas, 258, Centro				
CEP: 98400-000	UF: RS	MUNICÍPIO: 8667 - FREDERICO WESTPHALEN		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 2.290,00	V.TOTAL: R\$ 2.290,00	
OBSERVAÇÃO:				

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Tanque decantador de mel capacidade mínima 200kg				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 444252	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua José Cañellas, 258, Centro				
CEP: 98400-000	UF: RS	MUNICÍPIO: 8667 - FREDERICO WESTPHALEN		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 3.600,00	V.TOTAL: R\$ 3.600,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Batedeira industrial				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 444252	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua José Cañellas, 258, Centro				
CEP: 98400-000	UF: RS	MUNICÍPIO: 8667 - FREDERICO WESTPHALEN		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 6.900,00	V.TOTAL: R\$ 6.900,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Freezer capacidade mínima de 500 L.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 444252	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua José Cañellas, 258, Centro				
CEP: 98400-000	UF: RS	MUNICÍPIO: 8667 - FREDERICO WESTPHALEN		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO: R\$ 3.676,00	V.TOTAL: R\$ 11.028,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Moedor/picador de carne capacidade mínima de 600kg				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 444252	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua José Cañellas, 258, Centro				
CEP: 98400-000	UF: RS	MUNICÍPIO: 8667 - FREDERICO WESTPHALEN		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 25.486,66	V.TOTAL: R\$ 25.486,66	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Amassadeira/misturadeira de massa				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 444252	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua José Cañellas, 258, Centro				
CEP: 98400-000	UF: RS	MUNICÍPIO: 8667 - FREDERICO WESTPHALEN		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 5.730,00	V.TOTAL: R\$ 5.730,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Despoldadeira				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 444252	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua José Cañellas, 258, Centro				
CEP: 98400-000	UF: RS	MUNICÍPIO: 8667 - FREDERICO WESTPHALEN		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 4.253,33	V.TOTAL: R\$ 4.253,33	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Moedor/picador de carne no mínimo 250kg				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 444252	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua José Cañellas, 258, Centro				
CEP: 98400-000	UF: RS	MUNICÍPIO: 8667 - FREDERICO WESTPHALEN		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 6.360,00	V.TOTAL: R\$ 6.360,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Embutidora Pneumática				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 444252	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua José Cañellas, 258, Centro				
CEP: 98400-000	UF: RS	MUNICÍPIO: 8667 - FREDERICO WESTPHALEN		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 21.286,66	V.TOTAL: R\$ 21.286,66	
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO



NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
444252	RS 156.788,63	RS 156.788,63	R\$ 0,00	RS 0,00
TOTAL GERAL:	RS 156.788,63			



10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente


José Alberto Panosso
Prefeito
Frederico Westphalen-RS

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

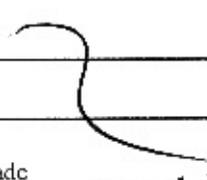
Aprovado

BSB, 27/12/2019

Local e Data

Concedente

(Representante legal do Órgão ou Entidade)


Fernando H. K. Schwanke
Secretário de Agricultura Familiar e
Cooperativismo /MAPA
SIAPE: 1050768

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA.pdf

Documentos Digitalizados (do Convênio)

Nome do Arquivo:

RS_894284_MUNICIPIO DE FREDERICO WESTPHALEN_RS_SAF.pdf

1.655.420,67, Valor de Contrapartida: R\$ 17.015,55, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 1.654.594,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE00157, Valor: R\$ 1.654.594,00, PTRES: 160314, Fonte Recurso: 0100, ND: 443042, Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Fernando Henrique Kohlmann Schwanke CPF nº 442.997.290-72, Conveniente: BELIVALDO CHAGAS SILVA CPF nº 174.569.405-68.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 893852/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 893852/2019, Nº Processo: 21000.084814/2019-87, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE COADILHEIRA ALTA/SC CNPJ nº 95990198000104, Objeto: PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA., Valor Total: R\$ 166.080,00, Valor de Contrapartida: R\$ 66.080,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE00145, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 160314, Fonte Recurso: 0100, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Fernando Henrique Kohlmann Schwanke CPF nº 442.997.290-72, Conveniente: CARLOS ALBERTO TOZZO CPF nº 515.987.529-87.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 893855/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 893855/2019, Nº Processo: 21000.084846/2019-82, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE/SC CNPJ nº 95990255000155, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS., Valor Total: R\$ 116.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 16.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE00146, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 160314, Fonte Recurso: 0100, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Fernando Henrique Kohlmann Schwanke CPF nº 442.997.290-72, Conveniente: JUARES BET CPF nº 573.717.929-04.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 893861/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 893861/2019, Nº Processo: 03984.000010/2019-25, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE/SE CNPJ nº 13108295000166, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E VEÍCULOS PARA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATER., Valor Total: R\$ 1.001.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 1.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE00151 e 2019NE00150, Valor: R\$ 866.628,58 e 133.371,42, PTRES: 160287 e 107992, Fonte Recurso: 0100 e 0100, ND: 443042 e 443042, Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Fernando Henrique Kohlmann Schwanke CPF nº 442.997.290-72, Conveniente: JEFFERSON FEITOSA DE CARVALHO CPF nº 143.215.654-87.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 893895/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 893895/2019, Nº Processo: 21000.092583/2019-85, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE GRANJEIRO/CE CNPJ nº 41342098000142, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS., Valor Total: R\$ 252.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE00148, Valor: R\$ 250.000,00, PTRES: 160314, Fonte Recurso: 0100, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Fernando Henrique Kohlmann Schwanke CPF nº 442.997.290-72, Conveniente: TÍCIANO DA FONSECA FELIX CPF nº 020.926.593-08.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 893938/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 893938/2019, Nº Processo: 21000.085101/2019-31, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE TAOBEIRAS/MG CNPJ nº 18017384000110, Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE IRRIGAÇÃO POR GOTEJAMENTO., Valor Total: R\$ 290.080,00, Valor de Contrapartida: R\$ 880,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 289.200,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE00152, Valor: R\$ 189.200,00, PTRES: 160314, Fonte Recurso: 0100, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Fernando Henrique Kohlmann Schwanke CPF nº 442.997.290-72, Conveniente: DANILDO MENDES RODRIGUES CPF nº 038.155.556-98.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 894004/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 894004/2019, Nº Processo: 21000.092594/2019-65, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE GRUPIARA/MG CNPJ nº 17827858000127, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS., Valor Total: R\$ 220.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 20.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE00153, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 160314, Fonte Recurso: 0100, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Fernando Henrique Kohlmann Schwanke CPF nº 442.997.290-72, Conveniente: RONALDO JOSÉ MACHADO CPF nº 192.513.601-97.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 894031/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 894031/2019, Nº Processo: 21000.094459/2019-54, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE GUARANIÉSIA/MG CNPJ nº 17900473000148, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS., Valor Total: R\$ 970.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 15.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 955.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE002563, Valor: R\$ 955.000,00, PTRES: 131140, Fonte Recurso: 0100, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Fernando Henrique Kohlmann Schwanke CPF nº 442.997.290-72, Conveniente: LAERCIO CINTRA NOGUEIRA CPF nº 472.513.876-20.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 894265/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 894265/2019, Nº Processo: 21000.092504/2019-36, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG CNPJ nº 18660206000140, Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA., Valor Total: R\$ 230.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 30.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE00159, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 160314, Fonte Recurso: 0100, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Fernando Henrique Kohlmann Schwanke CPF nº 442.997.290-72, Conveniente: JOAO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO CPF nº 096.557.941-72.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 894276/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 894276/2019, Nº Processo: 21000.094593/2019-32, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - EMATER/AL CNPJ nº 15731016000141, Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS., Valor Total: R\$ 2.145.699,79, Valor de Contrapartida: R\$ 3.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 2.145.699,79, Crédito Orçamentário: Num

Empenho: 2019NE002622 e 2019NE002621, Valor: R\$ 1.631.604,79 e 514.095,00, PTRES: 111140 e 111140, Fonte Recurso: 0300 e 0300, ND: 443042 e 443042, Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Fernando Henrique Kohlmann Schwanke CPF nº 442.997.290-72, Conveniente: ELIZEU JOSE REGO CPF nº 007.414.934-20.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 894284/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 894284/2019, Nº Processo: 21000.091493/2019-77, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS CNPJ nº 87612917000125, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AGROINDÚSTRIAS DE FREDERICO WESTPHALEN., Valor Total: R\$ 156.788,63, Valor de Contrapartida: R\$ 16.788,63, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 140.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE00188, Valor: R\$ 140.000,00, PTRES: 160315, Fonte Recurso: 0100, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Fernando Henrique Kohlmann Schwanke CPF nº 442.997.290-72, Conveniente: JOSÉ ALBERTO PANOSSO CPF nº 259.489.970-49.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 894290/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 894290/2019, Nº Processo: 21000.084611/2019-91, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE MARAÚ/RS CNPJ nº 87599122000124, Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA., Valor Total: R\$ 245.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 45.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE00164, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 160314, Fonte Recurso: 0100, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Fernando Henrique Kohlmann Schwanke CPF nº 442.997.290-72, Conveniente: IURA KURTZ CPF nº 802.135.290-68.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 894295/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 894295/2019, Nº Processo: 21000.084810/2019-07, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS/SC CNPJ nº 95990309000109, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS., Valor Total: R\$ 103.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 3.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE00165, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 160814, Fonte Recurso: 0100, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Fernando Henrique Kohlmann Schwanke CPF nº 442.997.290-72, Conveniente: ADEMIR MADELLA CPF nº 422.871.629-68.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 894300/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 894300/2019, Nº Processo: 21000.084835/2019-01, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO/SC CNPJ nº 82947979000174, Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO., Valor Total: R\$ 114.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 14.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE00166, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 160314, Fonte Recurso: 0100, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Fernando Henrique Kohlmann Schwanke CPF nº 442.997.290-72, Conveniente: CLAUDETE GHELLER MATHIAS CPF nº 501.829.609-78.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 894302/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 894302/2019, Nº Processo: 21000.092895/2019-99, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL/RS CNPJ nº 90886701000158, Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS., Valor Total: R\$ 500.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 499.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE00168, Valor: R\$ 499.500,00, PTRES: 160314, Fonte Recurso: 0100, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Fernando Henrique Kohlmann Schwanke CPF nº 442.997.290-72, Conveniente: MAURICIO DA SILVA MUNIZ CPF nº 735.981.430-87.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 894529/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 894529/2019, Nº Processo: 21000.086518/2019-11, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS CNPJ nº 03173317000118, Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULO., Valor Total: R\$ 301.159,00, Valor de Contrapartida: R\$ 3.011,59, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 298.147,41, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE00170, Valor: R\$ 98.147,41, PTRES: 160315, Fonte Recurso: 0100, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Fernando Henrique Kohlmann Schwanke CPF nº 442.997.290-72, Conveniente: JOSÉ GILBERTO GARCIA CPF nº 174.824.299-72.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 894571/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 894571/2019, Nº Processo: 21000.082592/2019-68, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL/DF CNPJ nº 03318233000125, Objeto: KIT DE FOMENTO A SISTEMAS AGROFLORESTAIS., Valor Total: R\$ 200.200,20, Valor de Contrapartida: R\$ 200,20, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE00196, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 160338, Fonte Recurso: 0188, ND: 333041, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Fernando Henrique Kohlmann Schwanke CPF nº 442.997.290-72, Conveniente: DILSON RESENDE DE ALMEIDA CPF nº 221.358.381-49.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 894664/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 894664/2019, Nº Processo: 21000.019310/2019-96, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: INSTITUTO PARA DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDORISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/ES CNPJ nº 02770721000106, Objeto: REALIZAR DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DO FORTALECIMENTO E ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DAS COOPERATIVAS PARA O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE., Valor Total: R\$ 120.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ -, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 120.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE00177, Valor: R\$ 120.000,00, PTRES: 150528, Fonte Recurso: 0188, ND: 335089, Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Fernando Henrique Kohlmann Schwanke CPF nº 442.997.290-72, Conveniente: HELTON BRAZ SCARPE CPF nº 882.686.937-49.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 894718/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 894718/2019, Nº Processo: 21000.092450/2019-17, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Conveniente: MUNICÍPIO DE PLANURA/MG CNPJ nº 18449157000164, Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS., Valor Total: R\$ 284.525,00, Valor de Contrapartida: R\$ 84.525,00, Valor a ser transferido ou





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 01/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 894284/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA, E O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS, COM A FINALIDADE DE PROMOVER ACRÉSCIMO NA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DEVIDA PELO CONVENENTE.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0001-25, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura Familiar e Cooperativismo, o Sr. FERNANDO HENRIQUE KOHLMANN SCHWANKE, nomeado pela Portaria nº 775, de 24 de janeiro de 2019, publicado no D.O.U. de 25 de janeiro de 2019, nº 18, seção 2, página 1, inscrito no CPF nº 442.997.290-72, portador da Carteira de Identidade nº 4.016.147.847, SSP-RS, doravante denominado CONCEDENTE, e o MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, sediado na Rua José Canellas, 258 - Centro, em Frederico Westphalen - RS, doravante designado CONVENENTE, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ ALBERTO PANOSSO, portador da Carteira de Identidade nº 6.011.779.672, expedida pela SJS-RS, e CPF nº 259.489.970-49, tendo em vista o Processo 21000.091493/2019-77, resolvem, de comum acordo e declarando a sujeição às cláusulas e convenções estipuladas neste Termo Aditivo e à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, à Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019), à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, à Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e aos Decretos nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, aditar o ajuste em referência nas seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **alterar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Convênio nº 894284/2019, aumentando o valor da contrapartida financeira devida pelo Convenente, integrando ao Convênio novo Plano de Trabalho, anexo a este Termo Aditivo.

1.2. A contrapartida financeira passará, com o acréscimo que ora se promove, do atual valor de R\$ 16.788,63 para R\$ 43.098,63.

1.3. O valor global do ajuste passará, com o acréscimo que ora se promove, do atual valor de R\$ 156.788,63 para R\$ 183.098,63.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A Cláusula Quinta do Convênio nº 894284/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ **183.098,63 (cento e oitenta e três mil noventa e oito reais e sessenta e três centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso consta ite no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizada pela Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 157, de 15 de agosto de 2018, UG 130148, assegurado pela Nota de Empenho nº 2019NE800188, vinculada ao Programa de Trabalho nº 206062012210V0001, PTRES 160315, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza da Despesa 444042.

II - R\$ 43.098,63 (quarenta e três mil noventa e oito reais e sessenta e três centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o plano de trabalho aprovado, o qual a integra este aditivo na forma de anexo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio nº 894284/2019.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

5.1. Incumbirá à Concedente providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.156, de 1993.

Pela UNIÃO/MAPA:

Fernando Henrique Kohlmann Schwanke
Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo

Pelo MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS:

José Alberto Panosso
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alberto Panosso, Usuário Externo**, em 12/05/2021, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO HENRIQUE KOHLMANN SCHWANKE, Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo**, em 13/05/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14852226** e o código CRC **208CE154**.

Referência: Processo nº 21000.091493/2019-77



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTA
Plataforma+Brasil Nº 053456/2019

DADOS DO PROPONENTE:

Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen
Inscrita no CNPJ: 87.612.917/00001-25
Endereço Rua José Cañellas, nº 258, cidade: Frederico Westphalen CEP:98400-000
Fone: (55) 3744-5050

DADOS DA RESPONSÁVEL:

Nome do Prefeito: José Alberto Panosso, Portador do CPF: 259.489.970-49, RG 6011779672SSP/
RS, Endereço: Av. João Munis Reis, 1426, cidade de Frederico Westphalen/RS, CEP: 98400-000,
Fone: (55) 3744-5050.

COTAÇÕES

DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA COTAÇÃO DE PREÇOS:

NOME DA EMPRESA 1: Assiral Distribuidora Ltda - Friosul

Estabelecida na Av. Luis Milani, 1905, Bairro Fatima em Frederico Westphalen/RS, inscrita no
CNPJ07.576.196/0001-06, Inscrição Estadual nº 049/0045073, Telefone (55) 3744-7253.

NOME DA EMPRESA 2:Inox Brasil Indústria e Comércio Ltda

Estabelecida Rua José Garibaldi, nº 1241, Centro em Viamão/RS, inscrita no CNPJ
09.649.291/0001-18, Inscrição Estadual nº 159/0205925, Telefone (51) 3026-7980.

NOME DA EMPRESA 3:Amanda Refrigeração Ltda

Estabelecida na Av. Luis Milani, nº 1953, Bairro Fatima em Frederico Westphalen/RS inscrita no
CNPJ 21.998.973/0001-31, Inscrição Estadual nº 049/0057756, Telefone (55) 3744-2303.

NOME DA EMPRESA 4: Cooperativa Triticola Frederico Westphalen

Estabelecida na Rua Mauricio Cardoso, nº 1359, sala A em Frederico Westphalen/RS inscrita no
CNPJ 89.982.268/0001-80, Inscrição Estadual nº 049/0004121, Telefone (55) 3744-3522.

**NOME DA EMPRESA 5: Helibombas - Industria e Comercio de Equipamentos Hidraulicos
Ltda**

Estabelecida na R. Prof. Luiz Carlos D. T. de Camargo, 536, Jardim Regina - Araraquara - SP,
inscrita no CNPJ 01.679.707/0001-39, Inscrição Estadual nº 181.123.474.111, Telefone (16) 3334-
5252.

NOME DA EMPRESA 6: Helifer Industria e Comercio de Equipamentos Hidraulicos Ltda

Estabelecida na Av. Avelino Paranho, 300, Vila Talarico, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ
01.003.471/0001-16, Inscrição Estadual nº 114.977.874.115, Telefone (11) 2783-6828.

NOME DA EMPRESA 7: Indupropil Indústria e Comércio Ltda Epp



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ITENS	EMPRESA 09	EMPRESA 10	EMPRESA 11
Tanque para extração de suco de uva	R\$ 30.500,00	R\$ 28.300,00	R\$ 27.000,00

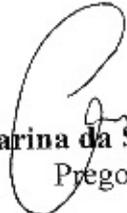
METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO

A aquisição de implementos agrícolas se dará mediante processo licitatório em consonância com a Lei 8.666/93 e legislação complementar.

A modalidade de licitação adotada para realizar a aquisição será **pregão presencial ou eletrônico**.

Frederico Westphalen, 25 de setembro de 2020.


José Alberto Panosso
Prefeito Municipal


Carina da Silveira
Pregoeira